



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## LEI Nº 1550/2017

**SÚMULA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, um órgão autônomo, normativo, monitorador, consultivo, fiscalizador, avaliador e encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

# Prefeitura do Município de Assaí



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- I – representar as comunidades negras e outras etnias, historicamente excluídas, presentes no Município perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II – propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações raciais entre os indivíduos, podendo para tanto prestar orientação aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas e inserção na sociedade;
- III – assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais, pertinentes às populações negras e outras etnias historicamente excluídas;
- IV – promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;
- V – propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- VI – acompanhar, fiscalizar e divulgar Leis e projetos que tenham como objeto assegurar os direitos das populações étnicas discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo e ao Executivo, anteprojetos de Lei pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
- VI – receber, encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- VII – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

## **DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, será composto por representantes eleitos por segmentos da sociedade civil e por representantes da Gestão Pública Municipal por área de atuação, indicados pelo governo municipal, num total de 09 (nove) membros com igual número de suplentes, obedecendo ao seguinte formato:

- I – 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, conforme abaixo especificado:
  - a) entidades do terceiro setor e/ou clubes de serviços;

# Prefeitura do Município de Assaí



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- b) movimento estudantil, com 02 (duas) vagas;
- c) entidades religiosas, artístico-culturais e instituições ligadas à promoção da igualdade racial;
- d) associação de moradores.

II – 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante por área de atuação abaixo especificada;

- a) Diretoria de Gabinete do Executivo Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, não podendo permanecer no Conselho por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá uma mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre seus membros, para mandatos com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do conselheiro,

**Art. 7º** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUNRAÇA, devendo o mesmo ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Constará na Lei Orçamentária Anual dotação específica para custear as despesas do COMPIR, de forma a garantir as atividades previstas nesta Lei.

**Art. 9º** O regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Parágrafo único. A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do COMPIR serão formalizados por deliberação, na forma da Lei.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 10** Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, em 05 de Outubro de 2017.

Acacio Secci  
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete